



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - Tel. (32) 3284-1170
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br
CEP 36126-000

LEI nº 306, de 15 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2005, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Amigos e Moradores de São José das Três Ilhas	R\$	19.500,00
II	Bloco Carnavalesco União do Vale	R\$	5.000,00
III	São José Futebol Clube	R\$	2.000,00
IV	Sobragy Futebol Clube	R\$	2.000,00
V	Unidos Futebol Clube	R\$	2.000,00
VI	Vargem Grande Futebol Clube	R\$	2.000,00
VII	Boa Esperança Futebol Clube	R\$	2.000,00
VIII	Sindicato Rural de Belmiro Braga	R\$	15.000,00
IX	Associação Rural do Vale do Rio Preto	R\$	2.500,00
X	Associação Produtor Rural de Belmiro Braga	R\$	2.500,00

Parágrafo único - Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Belmiro Braga, 15 de dezembro de 2005.



JOSE ANTÔNIO JANEIRO
Prefeito Municipal